



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 47/2021
(Município de Grão Pará – SC)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
SAMAE de Grão Pará – SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO CISAM-Sul
(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa)**, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Capítulo IX do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), em observância à Lei Municipal nº 2.022, de 01 Dezembro de 2015, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do artigo 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, as partes descritas na “CLÁUSULA PRIMEIRA” têm justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Protocolo de Intenções e Estatuto de Consórcio Público do CISAM-Sul, o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.558.149/0001-55, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 187, Centro, no Município de Grão-Pará – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR**, portador do CPF nº 056.885.919-78, ao final assinado;

CONSÓRCIO CONTRATADO: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-Sul)**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.486.180/0001-75, com personalidade de direito público, com sede na Rua Edgar Cunha, 322, Bairro Conde D’Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IBANEIS LEMBECK**, CPF nº 690.817.519-72, ao final assinado;

ANUENTE: O **SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE GRÃO PARÁ - SC**, com sede na Rua Álvaro de Oliveira Souza, nº 227, Centro, no Município de Grão-Pará - SC, inscrito no CNPJ sob nº 80.489.222/0001-59, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ENIO JOÃO ZANELATTO BAGIO**, CPF nº 534.246.629-68, ao final assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **Contratante** e o **Consórcio Contratado** para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Grão-Pará– SC.

Parágrafo Único. A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no Consórcio CISAM-Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado e a Lei Municipal nº 2.022, de 01 de dezembro de 2015, bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução nº 03/2014 do Consórcio Contratado e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666 (21/06/93) e suas alterações, aplicável a execução dos Contratos, Lei Federal nº 11.445 (05/01/07), Decreto Federal nº 7.217 (10/06/10), e em especial a Lei Federal nº 11.107 (06/04/05), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos na Resolução nº 03/2014, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, a qual faz parte integrante do presente Contrato de Programa.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 03/2014 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

O preço de regulação (PR), tem a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado e fica fixado em R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante a título de PR, em relação aos serviços de abastecimento de água

§ 1º. Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 2º. Os valores do presente contrato são os estabelecidos nas Resoluções aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado, devendo estas fazerem parte integrante deste Contrato.

§ 3º. Os valores serão recolhidos até o dia 10 (dez) do mês corrente ao da arrecadação em proveito do Consórcio Contratado, sendo possível, com a concordância do CISAM-SUL-REG, o repasse trimestral ou anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito mensalmente, sendo as faturas vencíveis sempre no décimo dia do mês seguinte, operacionalizando-se por meio de depósito, ou boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

§ 1º. O Preço de Regulação (PR) dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário será pago pelo Município Contratante ou a outro órgão por este delegado.

§ 2º. Havendo atraso no repasse, o valor será reajustado pelo INPC/IBGE do período ou o índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. O Consórcio Contratado deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, conforme dispõe o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Município Contratante, ou por outro órgão por este delegado, de acordo com suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Criciúma – SC da seguinte forma:

I – acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Administrativo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº 03/2014 e suas alterações;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso.

§ 1º. Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Conforme disposto no art. 55, inc. IX da Lei nº 8666/93, o Consórcio Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir de 17 de agosto de 2021, data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da *internet* mantido pelo Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, buscar-se-á a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante qualificadas.

Grão-Pará-SC, 17 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-Sul)
IBANEIS LEMBECK
Presidente

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE GRÃO PARÁ – SC
ENIO JOÃO ZANELATTO BAGIO
Diretor

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

